

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 361/2005 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 361/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第 4/99/M 號法令第六條第一款 b) 項和第二款的规定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

一、第 10/2003 號行政長官批示第三款修改如下：

1. É alterado o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 10/2003, que passa a ter a seguinte redacção:

三、房屋之售價如下：

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

(一)

1)

(二)

2)

(三) 上款 (三) 項所指房屋：

3) Habitações referidas na alínea 3) do número anterior:

—— T1 —— \$ 203,200.00 (澳門幣貳拾萬叁仟貳佰元整) 至 \$ 225,200.00 (澳門幣貳拾貳萬伍仟貳佰元整) ；

T1 – \$ 203 200,00 (duzentas e três mil e duzentas patacas) a \$ 225 200,00 (duzentas e vinte e cinco mil e duzentas patacas);

—— T2 —— \$ 233,200.00 (澳門幣貳拾叁萬叁仟貳佰元整) 至 \$ 266,200.00 (澳門幣貳拾陸萬陸仟貳佰元整) ；

T2 – \$ 233 200,00 (duzentas e trinta e três mil e duzentas patacas) a \$ 266 200,00 (duzentas e sessenta e seis mil e duzentas patacas);

—— T3 —— \$ 278,200.00 (澳門幣貳拾柒萬捌仟貳佰元整) 至 \$ 306,200.00 (澳門幣叁拾萬陸仟貳佰元整) 。

T3 – \$ 278 200,00 (duzentas e setenta e oito mil e duzentas patacas) a \$ 306 200,00 (trezentas e seis mil e duzentas patacas).

(四)

4)

(五)

5)

(六)

6)

(七)

7)

(八)

8)

(九)

9)

(十)

10)

(十一)

11)

(十二)

12)

(十三)

13)

(十四)

14)

(十五)

15)

(十六)

16)

(十七)

17)

(十八)

18)

二、廢止第 113/2005 號行政長官批示。

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 113/2005.

二零零五年十一月三日

3 de Novembro de 2005.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 362/2005 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 362/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二月一日第 4/99/M 號法令第二條 c) 項、第六條第一款 a) 項和第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do artigo 2.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/99/M, de 1 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

一、第 110/2003 號行政長官批示第三款修改如下：

1. É alterado o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2003, que passa a ter a seguinte redacção:

三、房屋之售價如下：

3. O preço de venda das habitações é o seguinte:

(一)

1)

(二)

2)

(三) 上款 (三) 項所指房屋：

3) Habitações referidas na alínea 3) do número anterior:

—— T1 —— \$ 203,200.00 (澳門幣貳拾萬叁仟貳佰元整) 至 \$ 225,200.00 (澳門幣貳拾貳萬伍仟貳佰元整) ；

T1 – \$ 203 200,00 (duzentas e três mil e duzentas patacas) a \$ 225 200,00 (duzentas e vinte e cinco mil e duzentas patacas);

—— T2 —— \$ 233,200.00 (澳門幣貳拾叁萬叁仟貳佰元整) 至 \$ 266,200.00 (澳門幣貳拾陸萬陸仟貳佰元整) ；

T2 – \$ 233 200,00 (duzentas e trinta e três mil e duzentas patacas) a \$ 266 200,00 (duzentas e sessenta e seis mil e duzentas patacas);

—— T3 —— \$ 278,200.00 (澳門幣貳拾柒萬捌仟貳佰元整) 至 \$ 306,200.00 (澳門幣叁拾萬陸仟貳佰元整) 。

T3 – \$ 278 200,00 (duzentas e setenta e oito mil e duzentas patacas) a \$ 306 200,00 (trezentas e seis mil e duzentas patacas).

(四)

4)

(五)

5)

(六)

6)

(七)

7)

(八)

8)

(九)

9)

(十)

10)

(十一)

11)

(十二)

12)

(十三)

13)